



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano VI | Edição nº 759

Página 1 de 21

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|----|
| Atos Oficiais | 2 |
| PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 14 |
| Licitações e Contratos | 15 |
| Homologação / Adjudicação | 15 |
| Contratos | 15 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano VI | Edição nº 759

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

PROJETO DE LEI Nº /2020

Acrescenta dispositivo na L.D.O. e no P.P.A., e dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei nº 1274 de 06/08/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020) e a Lei nº 1196 de 09/11/2018 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

| CÓD | FUNÇÕES | CÓD | SUB-FUNÇÕES | CÓD | PROGRAMAS | CÓD | OBJETIVOS E METAS |
|-----|------------------|-----|-------------------------------------|------|------------------|------|------------------------------------------------------------------------|
| 18 | Gestão Ambiental | 541 | Preservação e Conservação Ambiental | 0181 | Gestão Ambiental | 1184 | Implantação de Sistema de Drenagem e Reservatório de Contenção-FEHIDRO |

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 281.927,00 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais), no Orçamento vigente, destinado a incrementar a seguinte dotação orçamentária:

| | | | | | | | |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|------------|
| 021101 | SETOR DO MEIO AMBIENTE | | | | | | |
| | 18.541.0181.1184.0000-IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM E RESERVATÓRIO DE CONTENÇÃO-FEHIDRO | | | | | | |
| | 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$ | | | | | | 281.927,00 |

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente lei, será coberto com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

a) - por conta de anulação de dotação do Orçamento vigente, a saber:

| | | | | | | | |
|--------|-----------------------------------------------|--|--|--|--|--|----------|
| 900000 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | |
| | 99.999.0999.0999.0000-RESERVA DE CONTIGÊNCIA | | | | | | |
| 326 | 9.9.99.99.00-Reserva de ContingênciaR\$ | | | | | | 7.050,00 |

b) - por conta de repasse proveniente do FEHIDRO -Fundo Estadual de Recursos Hídricos, conforme Contrato nº 335/2019, de 27/12/2019, destinado a implantação de Sistema de Drenagem e Reservatório de Contenção na Bacia do Turvo e Grande, sub-bacia
 c) do Córrego MaravilhaR\$ **274.877,00**
TOTALR\$ 281.927,00

Meridiano, 22 de janeiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano VI | Edição nº 759

Página 3 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

PROJETO DE LEI Nº _____ /2020

Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2020, aprovou ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), destinado a incrementar as seguintes dotações orçamentária:

| | | | | |
|--------|-----------------------------------------------------------------------|-----|----------|--------------|
| 020201 | DIRETORIA ADMINISTRATIVA | | | |
| | 04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVOS | DOS | SERVIÇOS | |
| | 3.3.90.08.00-Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar | | | R\$ 3.000,00 |
| | 110.000-Geral | | | |
| 020302 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |
| | 08.244.0083.201.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |
| | 3.3.90.08.00-Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar | | | R\$ 2.000,00 |
| | 510.000-Social Geral | | | |
| 020501 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| | 10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE | | | |
| | 3.3.90.08.00-Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar | | | R\$ 3.000,00 |
| | 310.000-Saúde Geral | | | |
| 020601 | SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| | 12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL | | | |
| | 3.3.90.08.00-Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar | | | R\$ 2.000,00 |
| | 261.000-Educação –FUNDEB Magistério-40% | | | |
| 020601 | SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| | 12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL | | | |
| | 3.3.90.08.00-Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar | | | R\$ 2.000,00 |
| | 261.000-Educação –FUNDEB Magistério-60% | | | |
| 020601 | SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| | 12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| | 3.3.90.08.00-Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar | | | R\$ 3.000,00 |
| | 220.000-Ensino Fundamental | | | |
| 020604 | SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | | | |
| | 12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES | | | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano VI | Edição nº 759

Página 4 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------|-----|------------------|
| 3.3.90.08.00-Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar | R\$ | 2.000,00 |
| 210.000-Educação Infantil | | |
| TOTAL | R\$ | 17.000,00 |

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação de dotação do Orçamento vigente, a saber:

| | | | |
|-------|----------------------------------------------|-----|------------------|
| 00000 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | |
| | 99.999.0999.0999.0000-RESERVA DE CONTIGÊNCIA | | |
| 326 | 9.9.99.99.00-Reserva de Contingência | R\$ | 17.000,00 |
| | 110.000-Geral | | |

Meridiano, 04 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano VI | Edição nº 759

Página 5 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



LEI Nº 1310, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no Orçamento vigente, destinado a incrementar a seguinte dotação orçamentárias:

| | | |
|--------|-------------------------------------------------------------------|------------|
| 020701 | SETOR DE VIAS PÚBLICAS | |
| | 15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS | |
| 280 | 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ | 200.000,00 |
| | 110.000-Geral | |

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação de dotações do Orçamento vigente, a saber:

| | | |
|--------|-----------------------------------------------------------------------|------------|
| 020701 | SETOR DE VIAS PÚBLICAS | |
| | 15.451.0150.1111.0000-IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA-ESTADUAL | |
| 269 | 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$ | 50.000,00 |
| | 100.104-Pavimentação e Recap. Sec. Planejamento | |
| | 15.451.0150.1181.0000-CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO-STº. ANTÔNIO DO VIRADOURO | |
| 271 | 4.4.90.51.00-Obras e InstalaçõesR\$ | 150.000,00 |
| | 110.000-Geral | |

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano VI | Edição nº 759

Página 6 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



PROJETO DE LEI Nº _____ /2020

Acrescenta dispositivo na L.D.O. e no P.P.A., e dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2020, aprovou ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1274 de 06/08/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020) e a Lei nº 1196 de 09/11/2018 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

| CÓD | FUNÇÕES | CÓD | SUB-FUNÇÕES | CÓD | PROGRAMAS | CÓD | OBJETIVOS E METAS |
|-----|---------|-----|----------------|------|------------------------------|------|--------------------------|
| 10 | Saúde | 301 | Atenção Básica | 0102 | Atendimento Integral à Saúde | 2159 | Manutenção da Gestão SUS |

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), no Orçamento vigente, destinado a incrementar a seguinte dotação orçamentária:

| | | | | | | | |
|--------|-------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|------------------|
| 020501 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | |
| | 10.301.0102.2159-MANUTENÇÃO DA GESTÃO SUS | | | | | | |
| | 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ | | | | | | <u>11.000,00</u> |

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação de dotação do Orçamento vigente, a saber:

| | | | | | | | |
|--------|----------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|------------------|
| 020501 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | |
| | 10.301.0102.2016.0000-MANUTENÇÃO DO PROG. PSF | | | | | | |
| 114 | 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil | | | | | | <u>11.000,00</u> |
| | 301.000-Atenção Básica | | | | | | |

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano VI | Edição nº 759

Página 7 de 21

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020./2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2020, aprovou ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Meridiano, constantes no anexo I da presente lei.

Art. 2º. O provimento para as vagas dos cargos de que trata o artigo anterior será por nomeação por ato do Poder Executivo, o qual somente poderão ser nomeados os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta lei complementar para investidura no cargo.

Art. 3º. A criação de atribuições e requisitos de cargos a que se refere o caput dar-se-á sem aumento de despesa.

Art. 4º. Ficam extintos os cargos de Diretor Coordenador da Saúde, Diretor do Setor de Assistência Social, Gestor Chefe do Programa Escola da Família.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de janeiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do

Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ASSESSOR DA SECRETÁRIA DE CULTURA/ ESPORTE E TURISMO:

ATRIBUIÇÕES:- Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na programação, acompanhamento, avaliação e verificação de atividades e tarefas de caráter especial para o cumprimento das respectivas atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Acompanhar e assessorar o Prefeito Municipal em reuniões, eventos, solenidades e afins, em especial aos vinculados à assuntos relacionados à Cultura/Esporte e Turismo; Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, gestão e avaliação de assuntos e atividades estratégicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais ligadas à cultura/esporte e turismo; Em coordenação com as demais Secretárias realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a Fomentar e incentivar a prática desportiva no Município; Oferecer diversos programas para a prática de esportes execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências; Promover políticas de captação de recursos diversos junto às entidades públicas e privadas, destinados a Programas e Projetos de Cultura/Esporte e Turismo; Promover ações de incentivo a entidades e atletas que participem de competições olímpicas e paraolímpicas a níveis, municipal, estadual, nacional e internacional; Coordenar, assessorar e fiscalizar profissionais e monitores em locais destinados a treinamentos para a formação das equipes em diversas modalidades esportivas que representarão o Município nas competições individuais e coletivas, no âmbito municipal, estadual e federal; Desempenhar outras atividades afins e assemelhadas, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal; Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano VI | Edição nº 759

Página 8 de 21

em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

REQUÍITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: mínima de 21 anos;
- Instrução: Superior Incompleto ou Completo;
- Carga Horária: Dedicção Integral

FORMA DE RECRUTAMENTO: Livre Nomeação por Portaria

ASSESSOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATRIBUIÇÕES: Assessorar, gerir, coordenar, planejar, acompanhar o desenvolvimento de serviços e ações de investigação, fiscalização e vigilância sanitária em conformidade com a legislação vigente e em articulação com os demais órgãos e instituições municipais, estaduais e federais; Assessorar às ações de vigilância sanitária; Elaborar a programação das ações de vigilância sanitária em consonância com o Sistema Único de Saúde; Assessorar a fiscalização no âmbito municipal, a produção, a comercialização, a circulação de bens e produtos, a prestação de serviços de interesse a saúde, bem como, dos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente; Participar e supervisionar as ações pactuadas em vigilância sanitária, avaliando os resultados alcançados no âmbito municipal; Promover programas de treinamento, através da promoção de cursos e seminários, com vistas a permitir a capacitação, tanto em nível gerencial, como operacional e técnico, dos profissionais em vigilância sanitária do departamento; Desempenhar outras atividades afins e assemelhadas, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal; Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

REQUÍITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: mínima de 21 anos;
- Instrução: Ensino Médio Completo ou Ensino Superior Incompleto ou Completo;
- Carga Horária: Dedicção Integral

FORMA DE RECRUTAMENTO: Livre Nomeação por Portaria

ASSESSOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATRIBUIÇÕES: Assessorar a Administração Municipal no cumprimento de atividades ligadas à Administração em Geral, à política de pessoal, patrimônio, finanças municipais em geral, obras públicas, convênios, expediente e encargos gerais.; Coordenar/assessorar os servidores quanto aos serviços administrativos no controle dos resultados das ações em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados; Assessorar na elaboração da proposta orçamentária anual e os pedidos de créditos adicionais; Submeter ao Poder Executivo os processos e papéis relativos aos órgãos que lhe são subordinados e assessorar em todos os assuntos da área administrativa do Município, propondo soluções; Desempenhar outras atividades afins e assemelhadas, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal; Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço

REQUÍITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: mínima de 21 anos;
- Instrução: Ensino Médio Completo ou Ensino Superior Incompleto ou Completo;;
- Carga Horária: Dedicção Integral

FORMA DE RECRUTAMENTO: Livre Nomeação por Portaria

CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

ATRIBUIÇÕES: Chefiar, planejar, coordenar, executar e definir propriedades políticas e administrativas no âmbito de sua área de atuação, em conformidade com as competências estabelecidas nesta lei, e, de acordo com o seu plano de governo municipal; Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciar informações para a Câmara Municipal quando solicitado ou para atender à Legislação, coordenar relações políticas com outros municípios ou entidades governamentais e apoiar administrativamente o Prefeito; Prestar informações ao prefeito sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios e outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas de governo; Cuidar da agenda do prefeito organizando os atendimentos e eventos; Cuidar do relacionamento do prefeito com os servidores em geral; Desempenhar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano VI | Edição nº 759

Página 9 de 21

outras atividades afins e assemelhadas, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal; Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

REQUÍITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: mínima de 21 anos;
- Instrução: Ensino Superior Incompleto ou Completo
- Carga Horária: Dedicção Integral

FORMA DE RECRUTAMENTO: Livre Nomeação por Portaria

CHEFE DO SETOR DE ENGENHARIA

ATRIBUIÇÕES: Chefiar, planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades do órgão que dirige; Coordenar e responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos do Setor de Engenharia; Promover reuniões periódicas entre seus subordinados, a fim de traçar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse do órgão; Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção; Desempenhar outras atividades afins e assemelhadas, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal; Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço

REQUÍITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: mínima de 21 anos;
- Instrução: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil ou Arquitetura com registro no Órgão de Classe;
- Carga Horária: Dedicção Integral

FORMA DE RECRUTAMENTO: Livre Nomeação por Portaria

DIRETOR DE FINANÇAS

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, coordenar a elaboração e execução orçamental, patrimonial e analítica, todos os documentos e fatos inerentes; Coordenação dos serviços de Tesouraria ne Finanças; Assessorar e nortear a execução orçamentária, informando aos gestores da evolução da despesa e receita, através de relatórios comparativos em relação planejamento; Estabelecer

normas e procedimentos para elaboração e execução da proposta orçamentária e orientar os órgãos e entidades municipais; Acompanhar o planejamento do Plano Anual, bem como acompanhar elaboração do Plano Plurianual; Dirigir e coordenar os recursos financeiros, inclusive prestação de contas; acompanhar, fiscalizar e controlar índices de gastos com pessoal e acompanhar e controlar dotações orçamentárias; Desempenhar outras atividades afins e assemelhadas, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal; Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço

REQUÍITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: mínima de 21 anos;
- Instrução: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Economia ou Engenharia.
- Carga Horária: Dedicção Integral

FORMA DE RECRUTAMENTO: Livre Nomeação por Portaria

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº_187, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

(CRIA O CARGO DE COORDENADOR DO CRAS, O QUAL PASSA A INTEGRAR O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano VI | Edição nº 759

Página 10 de 21

Art. 1º - Fica criado o cargo de Confiança de Coordenador do CRAS, privativo de servidor público efetivo do município de Meridiano, o qual passa a integrar o Quadro de Cargos de Confiança do Município de Meridiano.

Quantidade Denominação e Carga Horária
Referência

01 Coordenador do CRAS – Dedicção Integral
REF: 12

Art. 2º - As atribuições, vencimentos, carga horária, idade e grau de escolaridade do cargos criado pelo artigo 1º desta Lei serão aquelas constantes nos Anexos I que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Aplica-se ao cargo ora criado, toda legislação vigente no território do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – COORDENADOR DO CRAS

Provimento – COMISSÃO

Superior Imediato –

Atribuições:

• Coordenar, dirigir e articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação

dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

• Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

• Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referenciado CRAS;

• Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

• Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

• Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

• Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;

• Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

• Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio- assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

• Executar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas.

Requisitos para Provimento:

Idade Mínima: 21 anos completos

Grau de Instrução – Curso Superior completo em Pedagogia, Psicologia, Contabilidade, Direito.

Vencimentos - REF: 12 da Lei nº 061/2011 e suas respectivas atualizações

Carga Horária: Dedicção Integral

Forma de Recrutamento: Servidor Efetivo – Livre Nomeação por Portaria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano VI | Edição nº 759

Página 11 de 21

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração das atribuições e da referência do cargo de Assessor Geral Legislativo previsto na Lei nº 133 de 17 de julho de 2018, e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º: Ficam alteradas as atribuições do cargo de Assessor Geral Legislativo que passam a ser aquelas constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º: Fica alterado a Referência salarial do cargo de Assessor Geral Legislativo passando do Padrão J referência 1 para o Padrão P referência 1 da escala de vencimentos da Câmara Municipal de Meridiano, como segue:

| Nº de cargos e Funções | Denominação | Padrão | Referência |
|------------------------|----------------------------|--------|------------|
| 01 | Assessor Geral Legislativo | J | 1 |
| 01 | Assessor Geral Legislativo | P | 1 |

Art. 3º: Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Meridiano, 05 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

I) Assessorar a Mesa Diretora e os Vereadores na orientação e desenvolvimento dos trabalhos legislativos e das Comissões;

II) Recepcionar e atender munícipes, entidades, associações e demais visitantes, inteirando-se dos assuntos a serem tratados e prestando as informações desejadas;

III) Organizar e manter atualizados os arquivos de documentos e agilizando as informações, permanecendo à disposição da Câmara no horário de expediente para serviços internos e externos, que lhe forem determinados;

IV) Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, assessorando e auxiliando a Mesa e os Vereadores; auxiliar nas atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes, para cumprir a programação estabelecida;

V) Encaminhar documentos, auxiliando na elaboração e expedição de autógrafos, vetos e conferência das leis promulgadas, bem como ofícios, convites, convocações e demais comunicados de interesse dos Vereadores;

VI) Auxiliar no abastecimento do site; digitar cartas, ofícios, memorandos, relatórios, formulários, atas e demais documentos, a partir de minutas e rascunhos, atualizando fichários, sistemas e arquivos de correspondências e documentos, escritos ou eletrônicos, procedendo à autuação e ao controle dos processos em tramitação;

VII) Receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências, encomendas e outros documentos, controlando sua movimentação e encaminhamento ao setor destinado;

VIII) Coordenar e executar as atividades relacionadas ao funcionamento das sessões plenárias através do serviço de taquigrafia, elaboração das atas das sessões e reprodução de caráter legislativo;

IX) Confeccionar as atas das reuniões plenárias, bem como das Audiências Públicas; Assessorar as Comissões Permanentes e Especiais na elaboração de pareceres em matérias de caráter legislativo; Auxiliar na elaboração da Folha de Pagamento; auxiliar na elaboração e expedição de editais, certidões, declarações, bem como transcrições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano VI | Edição nº 759

Página 12 de 21

nos livros próprios em casos de posses, licenças e declarações de bens;

X) Desempenhar outras atividades afins determinadas pelo Presidente da Câmara e ou pela direção administrativa.

XI) Realizar serviços jurídicos de qualquer ordem, sendo legítimo para representar a Câmara Municipal de Meridiano em processos judiciais e extrajudiciais.

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

(Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Agentes Políticos/Secretários e Chefe do Gabinete do Município de Meridiano/SP dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio dos Agentes Políticos/Secretários e Chefe de Gabinete do Município de Meridiano no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07 de maio de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 154, de 07 de maio de 2019.

Meridiano, 05 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do

Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a extinção do cargo de Procurador Jurídico previsto na Lei Complementar nº 158, de 05 de junho de 2019 e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º: Fica extinto do Quadro Permanente de Cargos do Poder Legislativo o cargo de procurador Jurídico, constante na Lei Complementar nº 158, de 05 de junho de 2019.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Meridiano, 05 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano VI | Edição nº 759

Página 13 de 21

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS VAGOS DE SERVIÇOS GERAIS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam transformados no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Meridiano, 10 (dez) cargos de Serviços Gerais em Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - O provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS será feito mediante aprovação em Concurso Público ou Processo Seletivo Público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação, inclusive com curso introdutório de formação, de caráter classificatório e eliminatório. A Administração, quando reputar conveniente e oportuno, poderá exigir, para o certâmen prova de capacidade física, entrevista e prova de aptidão psicológica de caráter eliminatório.

Art. 3º - A atribuição do cargo encontra-se disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º - A transformação de cargos a que se refere o Art. 1º dar-se-á sem aumento de despesa, mediante compensação financeira entre os valores correspondentes aos vencimentos dos cargos existentes e os valores correspondente aos vencimentos do cargos que estão sendo transformados, conforme demonstrado no Anexo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data

de sua publicação.

Transformar dos cargos efetivos de Serviços Gerais, conforme descrito abaixo

| Situação Anterior | | Situação Atual QTDE/REF. | | |
|-------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------|
| Qtde | Cargo Anterior | Qtde | Cargo Atual | Referência |
| 76 | Serviços Gerais – Ref. 03/A | 10 | Agente Comunitário de Saúde | |
| | | Total de 10 cargos de Serviços Gerais Transformados em Agente Comunitário de Saúde | | |

Meridiano, 05 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES: Atividades de Prevenção de doenças e promoção da saúde e outras especificadas em Edital, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes, com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, utilização de instrumentos para diagnósticos demográfico e sociocultural da comunidade; Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; Registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; Estímulo à participação da comunidade nas políticas voltadas para a área da saúde; Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano VI | Edição nº 759

Página 14 de 21

- Idade; mínima de 18 anos;
- Instrução: Ensino Alfabetizado até o 5º ano do Ensino Fundamental;
- Vencimento: Referência "03/A" da Lei Complementar nº 061m de 18 de janeiro de 2011 e suas atualizações;
- Carga Horária: 40h (quarenta horas) semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público ou Processo Seletivo de Provas

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1158, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2020, aprovou ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º e seu §1º da Lei Municipal nº 1158, de 07 de fevereiro de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º - O Prefeito poderá designar através de Portaria, entre o pessoal ativo efetivo e na ausência servidor comissionado do quadro do funcionalismo municipal para prestarem serviços no Regime Próprio de Previdência Social do Município-RPPS, os quais responderão pelos serviços administrativos e serão remunerados através de gratificação".

§ 1º - Os servidores de que tratam este art. são os seguintes:

| Cargo | Referência | Remuneração |
|------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Um Tesoureiro efetivo ou cargo comissionado ou cargo comissionado correlato. | 07 | Tabela de remuneração da Lei Complementar nº 184 de 10 de janeiro de 2020. |
| Um Encarregado do Departamento De Pessoal efetivo ou cargo correlato. | 07 | Tabela de remuneração da Lei Complementar nº 184 de 10 de janeiro de 2020 |
| Um Contador efetivo ou cargo comissionado correlato. | 07 | Tabela de remuneração da Lei Complementar nº 184 de 10 de janeiro de 2020. |
| Um Procurador Jurídico efetivo. | 07 | Tabela de remuneração da Lei Complementar nº 184 de 10 de janeiro de 2020. |

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 05 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

- PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 2167, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

(Dispõe de substituição provisória de servidora no cargo de Controlador Interno)

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano VI | Edição nº 759

Página 15 de 21

DECRETA:

Art. 1º - Fica a servidora LIGIANE BINHARDI, portadora do RG. nº 32.716.713-0 – CPF. nº 295.644.368-26 – contadora desta Prefeitura Municipal, CRC-SP. nº 1SP232211/0-4, designada para exercer cumulativamente e mediante uma gratificação mensal equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) sobre seu salário básico, as atribuições de responsável pelo Controle Interno no âmbito do Poder Executivo deste município.

Art. 2º - Esta designação substitui a servidora que vinha exercendo o Controle Interno em questão, senhora Valéria Vorussi, por motivo de férias e licença gestante da mesma, e será pelo período de 01 de janeiro de 2020, até a realização do concurso público que será realizado pelo município para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura, quando também será provido novo titular efetivo para o cargo de Controlador Interno.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 2105, de 24 de abril de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Meridiano, 05 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Convite nº 001/2020 – Processo nº 008/2020

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, nos termos do art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGA os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, quando do procedimento do processo licitatório referente ao Convite nº 001/2020, que se destina a Contratação de empresa para execução de serviços de poda de árvores existentes no perímetro urbano do Município de Meridiano, e ADJUDICA o seu objeto a seguinte empresa licitante: EVANDRO PEREIRA MORANDINI - ME, classificada em 1º lugar com o valor de R\$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais). Fica a ADJUDICATÁRIA convocada para assinar o respectivo contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Meridiano/ SP, 05 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2020

CONVITE Nº 001/2020

PROCESSO Nº 008/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: EVANDRO PEREIRA MORANDINI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES EXISTENTES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.

VALOR: R\$ 146.400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano VI | Edição nº 759

Página 16 de 21

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 06/02/2020

Meridiano/SP, 06 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Comércio de Secos e Molhados Meridiano Ltda - EPP

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

VALOR: R\$ 107.779,78

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 05/02/2020.

CONTRATO Nº 018/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Irmãos Baldin Ltda - EPP

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

VALOR: R\$ 42.896,60

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 05/02/2020.

CONTRATO Nº 019/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Teixeira & Bonfim Ltda - EPP

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

VALOR: R\$ 83.936,90

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 05/02/2020.

CONTRATO Nº 019/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Teixeira & Bonfim Ltda - EPP

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

VALOR: R\$ 83.936,90

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 05/02/2020.

CONTRATO Nº 020/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Claudia Teixeira de Freitas - ME

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

VALOR: R\$ 109.031,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano VI | Edição nº 759

Página 17 de 21

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 05/02/2020.

CONTRATO Nº 021/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Neusa Figueiras - ME

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

VALOR: R\$ 105.199,54

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 05/02/2020.

CONTRATO Nº 022/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Sóquímica Laboratórios Ltda

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

VALOR: R\$ 9.456,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 05/02/2020.

CONTRATO Nº 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: City Sol Rio Preto Produtos Alimentícios Eireli

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

VALOR: R\$ 22.288,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 05/02/2020.

CONTRATO Nº 024/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Rodrigo Binhardi 30572183852

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

VALOR: R\$ 33.915,60

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 05/02/2020.

CONTRATO Nº 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Alex P dos Santos Supermercado

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

VALOR: R\$ 91.231,60

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 05/02/2020.

Meridiano/SP, 05 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano VI | Edição nº 759

Página 18 de 21

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL ÓRGÃO OU ENTIDADE:

| | |
|-----------------------|----------------------------------------------------|
| Nome: | Município de Meridiano |
| Cargo: | Prefeito Municipal |
| CPF: | 353.923.878-61 |
| RG: | 45.094.786-5 |
| Data de Nascimento: | 14/06/1985 |
| Endereço Residencial: | Rua A, 519 – Povoado do Santo Antônio do Viradouro |
| E-mail Institucional: | executivo@meridiano.sp.gov.br |
| E-mail Pessoal: | maiconpm01@hotmail.com |
| Telefone Residencial: | (17) 996477763 |
| Telefone Comercial: | (17) 3475-1116 |
| Telefone Celular: | (17) 996477763 |
| Período de Gestão | 2019/2020 |

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CNPJ Nº: 45.116.092/0001-08

CONTRATADA: Comércio de Secos e Molhados Meridiano Ltda - EPP

CNPJ sob nº. 47.836.960/0001-50

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 017/2020

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

VALOR: R\$ 107.779,78

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Meridiano/SP, 05 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

E-mail: maiconpm01@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CNPJ Nº: 45.116.092/0001-08

CONTRATADA: Irmãos Baldin Ltda - EPP

CNPJ sob nº. 44.516.854/0001-09

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 018/2020

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

VALOR: R\$ 42.896,60

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Meridiano/SP, 05 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

E-mail: maiconpm01@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CNPJ Nº: 45.116.092/0001-08

CONTRATADA: Teixeira & Bondim Ltda - EPP

CNPJ sob nº. 11.319.238/0001-09

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 019/2020

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano VI | Edição nº 759

Página 19 de 21

merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

VALOR: R\$ 83.936,90

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Meridiano/SP, 05 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

E-mail: maiconpm01@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CNPJ Nº: 45.116.092/0001-08

CONTRATADA: Claudia Teixeira de Freitas - ME

CNPJ sob nº. 11.930.745/0001-76

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 020/2020

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

VALOR: R\$ 109.031,50

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Meridiano/SP, 05 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

E-mail: maiconpm01@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CNPJ Nº: 45.116.092/0001-08

CONTRATADA: Neusa Figueiras - ME

CNPJ sob nº. 12.807.801/0001-42

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 021/2020

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

VALOR: R\$ 105.199,54

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Meridiano/SP, 05 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

E-mail: maiconpm01@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CNPJ Nº: 45.116.092/0001-08

CONTRATADA: Sóquímica Laboratórios Ltda

CNPJ sob nº. 59.225.268/0001-74

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 022/2020

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano VI | Edição nº 759

Página 20 de 21

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

VALOR: R\$ 9.456,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Meridiano/SP, 05 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

E-mail: maiconpm01@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CNPJ Nº: 45.116.092/0001-08

CONTRATADA: Citry Sol Rio Preto Produtos Alimentícios Eireli

CNPJ sob nº. 00.028.822/001-80

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 023/2020

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

VALOR: R\$ 22.288,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Meridiano/SP, 05 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

E-mail: maiconpm01@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CNPJ Nº: 45.116.092/0001-08

CONTRATADA: Rodrigo Binhardi 30572183852

CNPJ sob nº. 31.130.942/0001-18

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 024/2020

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

VALOR: R\$ 33.915,60

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Meridiano/SP, 05 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

E-mail: maiconpm01@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CNPJ Nº: 45.116.092/0001-08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano VI | Edição nº 759

Página 21 de 21

CONTRATADA: Alex P dos Santos Supermercado

CNPJ sob nº. 36.172.539/0001-75

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 025/2020

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

VALOR: R\$ 91.231,60

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Meridiano/SP, 05 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

E-mail: maiconpm01@hotmail.com